



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.946, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

cria o Centro de Estudos de Espécies Nativas Aquícolas – CEENA, e define o seu funcionamento no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **CENTRO DE ESTUDOS DE ESPÉCIES NATIVAS AQUÍCOLAS – CEENA**, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mas em área da Secretaria Municipal de Agricultura, com o objetivo de atender o que preceitua a Lei Orgânica Municipal nos seus Artigos, 15, Inciso I, alíneas “d”, “e” e “h”, 198, Parágrafo Único e Artigo 199. Com características científicas educacionais, com vistas a atender o Artigo 193, Parágrafo único, inciso III e Artigo 194 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Para consecução da presente Lei o Poder Executivo firmará convênio de Cooperação Técnica com a Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro – FIPERJ, para atender ao que dispõe o Art. 213, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O laboratório de sanidade animal existente nas dependências da Estação de Piscicultura Municipal situada na Rodovia Prefeito Renato de Alvim Padilha, Bairro Divinéia, será reformado e adaptado para estudo das alterações ambientais que ocorram nos organismos da ictiofauna do Rio Pomba, prováveis indicadores/sentinelas de contaminação ambiental, sendo seus trabalhos realizados por técnicos da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio Janeiro – FIPERJ em conjunto com técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - Os recursos que venham a ser disponibilizados, de projetos especiais na área de saúde, poderão ser utilizados para o funcionamento do CEENA, com vistas a atender o que dispõe a Lei Orgânica Municipal nos seus artigos 142, Incisos II, III e 144, inciso IV, alínea “c”, e incisos VII e IX, considerando que a água do Rio Pomba abastece a cidade de Santo Antônio de Pádua, bem como o incentivo à produção de alimentos benéficos para a saúde humana.

Art. 5º - O Poder Executivo disponibilizará maquinário para a confecção de tanques de peixes escavados de terra, visando incentivar a produção de renda para o produtor rural em uma ótica de atuação produtiva ambientalmente sustentável, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, apoiada pela equipe técnica da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio Janeiro, a que se refere o Art. 2º desta Lei, bem como para atender o que dispõe a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 178, incisos IV, V, VIII, IX e X, alíneas “a”, “b” e “d”.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O Poder Executivo utilizará para atender ao disposto nos Artigos, 2º, 3º e 5º dessa Lei, recursos do ICMS verde que o Município recebe por conta de atender a legislação ambiental vigente, conforme determina o Artigo 198 e Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por decreto em um prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 03 de maio de 2019.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito